



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 492/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1104/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Porto Velho.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em 13 / 12 / 2013,

Horas 13:48

Por *[Handwritten Signature]*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1104/2013

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Porto Velho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para o Município de Porto Velho, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, situadas na Rua Dom Pedro II, Praça João Nicoletti, na referida Municipalidade.

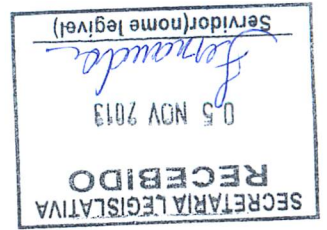
Art. 2º. As edificações de que tratam o artigo 1º desta Lei, destinam-se, exclusivamente, para abrigar o Palácio Tancredo Neves, sede da Prefeitura Municipal de Porto Velho, não podendo ser vendida, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas as suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO



Governador

CONFÚCIO AIRES MOURA

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

A doação dessas edificações possibilitará o domínio patrimonial imobiliário ao mencionado Município, que será utilizada para atender aos interesses dos habitantes da referida Municipalidade.

Nobres Parlamentares, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito efetuado pelo Prefeito Municipal de Porto Velho, manifesta seu interesse em proceder à doação da edificação onde está localizado o Palácio Tancredo Neves, situado na Rua Dom Pedro II, s/n., Praça João Nicoletti, nos termos da legislação vigente.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrêgia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Porto Velho/RO".

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

MENSAGEM N. 300, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Porto Velho-RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para o Município de Porto Velho-RO, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, situadas na Rua Dom Pedro II, Praça João Nicoletti, na referida Municipalidade.

Art. 2º. As edificações de que tratam o artigo 1º desta Lei, destinam-se, exclusivamente, para abrigar o Palácio Tancredo Neves, sede da Prefeitura Municipal de Porto Velho, não podendo ser vendida, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas as suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do governador.